

TERMO N. 015/2020 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a SUALL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada "**CEDAE**", e de seu Assessor de Logística Chefe da DPR, Sr. IGUASSU COSTA PINTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **SUALL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA**, situada na Fazenda Mato Quietto, s/n, Distrito de Pinheiros, Lavrinhas /SP, CEP: 12.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.858.131/0001-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por meio de sua procuradora ao final assinada, Sra. JULIANA ARAUJO MEIRELLES GUIMARAES, daqui por diante denominada simplesmente "**SUALL**", celebram entre si o presente **Termo de Reconhecimento de Dívida**, que se regerá pelo Decreto Estadual n. 46.654/2019, pela Lei 13.303/2016, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme autorização concedida em Resolução de Diretoria datada de 10 de Junho de 2020, autuada às fls. 273 do **Processo E-12/800.205/2020**, destina-se o presente instrumento a RECONHECER a existência de dívida por parte da **CEDAE** em favor da **SUALL**, no valor total de **R\$ 37.802,16 (trinta e sete mil, oitocentos e dois reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor reconhecido se justifica pela necessidade de reequilibrar o **CONTRATO n.º 135/2018** pelo diferencial de alíquota de ICMS verificado após a publicação da Resolução SEFAZ/RJ n. 088/2019, que afastou a obrigatoriedade de inscrição da CEDAE no cadastro de contribuintes do referido imposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Às fls. 88 a 244 do processo administrativo de referência aparecem as notas fiscais de fornecimento sobre as quais foram calculados os diferenciais de alíquota de ICMS, a seguir identificadas: n.º. 86843, 86871, 86971, 86993, 87019, 87071, 87139, 87195, 87205, 87303, 87340, 87349, 87409, 87415, 87435, 87472, 87615 e 88822, estando todas regularmente atestada na forma prevista pelos arts. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado sem qualquer multa ou juros no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA– O presente ajuste é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e uma vez efetuado o pagamento previsto neste termo a **SUALL** concederá a **CEDAE** ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar em relação ao objeto do **Contrato n. 135/2018 (DF)**.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento correrá a conta do orçamento próprio do ano de 2020, assim classificado:

- Programa de Trabalho: 1200226064
- Código Orçamentário: 33903021
- Fonte de Recursos: 10
- Conta Contábil: 411110207
- Centro de Custos: DP22020000
- Reserva Orçamentária: 2020000282

CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sitio oficial da CEDAE para fins de mera publicidade, devendo ser enviada uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado nos casos exigidos pelo art. 4º da Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de SETEMBRO de 2020.

Pela **CEDAE**:

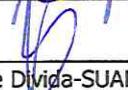

IGUASSU COSTA PINTO
Assessor de Logística Chefe da DPR


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **SUALL**:


JULIANA ARAUJO MEIRELLES GUIMARAES
Procuradora

TESTEMUNHAS:

JANE MOURA 
Marcia Neves 

Ref. TERMO-015-Reconhecimento de Dívida-SUALL-REF.CONTR-135/2018.

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO DA GERENTE
DE 06/11/1996

*PROCESSO Nº E-22/300360/1991 - CARLOS NATANAEL DE MEZES, MATRÍCULA 174158-6, ID. 2856037-0, de acordo com o disposto no artigo 129, do Decreto nº 24.793/79, autorizado a contagem em dobro para fins de aposentadoria da 09 (nove) meses de Licença-Prêmio.
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 11/11/1996.

Id: 2269961

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 60 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS RELACIONADOS AO ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESEMPENHO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SEREM OBSERVADOS PELOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pela alínea "c" do inciso I, do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade, cada vez mais crescente de se estabelecer procedimentos padronizados a fim de aprimorar a gestão pública;

- a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal; e

- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o monitoramento contínuo do desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado, com amparo nos preceitos legais da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução disciplina o Método de Assessoramento e Monitoramento de Desempenho dos Índices Legais e Constitucionais do Estado, cuja competência de atuação está prevista na alínea "c" do inciso I do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, considera-se os termos técnicos e conceituais:

I. Assessoramento Estratégico e Monitoramento de Desempenho dos Índices: conjunto de procedimentos que regulamentam a metodologia de assessoramento e controle de desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado;

II. SIAFE-RIO: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro, que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, cujos diretrizes de implementação estão explicitadas no Decreto Estadual nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015;

III. Regras de Negócios: O termo "regras de negócios", mencionado nesta resolução normativa, remete a criação de espelhos de relatórios com base nos dados disponibilizados no SIAFE-RIO, e considerados os normativos legais vigentes que versam sobre a matéria (Índices legais e constitucionais do Estado);

IV. Modelo de Painel de Dados: O termo "painel de dados", mencionado nesta resolução normativa, remete a criação de um painel de dados estruturado no excel, considerados espelhos de relatórios oriundos do SIAFE-RIO, construídos com base nas regras de negócios supracitadas;

V. Visões de Relatórios: O termo "visões de relatórios", mencionado nesta resolução normativa, remete a criação de relatórios de dados, considerados os insumos disponíveis no SIAFE-RIO e as regras de negócios definidas; e

VI. Índices Legais e Constitucionais: O termo "índices legais e constitucionais", mencionado nesta resolução normativa, remete a criação de relatórios, com base nos insumos do SIAFE-RIO, que permitam o controle e monitoramento de desempenho dos índices da Educação, Saúde, FAPERJ, FECAM, FEHIS, FECP e FISED, dados dos ordenamentos jurídicos vigentes que versam sobre a matéria.

Art. 4º - Fica instituído, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, a Metodologia de Assessoramento Estratégico e Monitoramento do Desempenho dos Índices Legais e Constitucionais, com parâmetros e procedimentos que visam:

I. acompanhar e monitorar o desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado, com base nos dados disponíveis no SIAFE-RIO, tendo como preceito o Decreto Estadual nº 45.526, de 28 de dezembro de 2015, que implanta o citado sistema no Estado do Rio de Janeiro, cuja norma ratifica a necessidade de serem padronizados os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil de modo a assegurar fidelidade às ações governamentais;

II. elaborar um modelo de painel de dados, a fim de padronizar e facilitar a gestão dos dados, incluídos os espelhos de relatórios; e

III. desenvolver modelos de espelhos de relatórios de controle, a serem publicados no Portal da CGE, voltados para uma comunicação efetiva perante à sociedade.

Art. 5º - O método de assessoramento estratégico e controle do desempenho dos índices legais e constitucionais da CGE RJ considera para sua implementação competências e ações específicas dos servidores lotados nas áreas:

I. representantes da Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações Estratégicas (ASPAE), responsáveis pela elaboração e aprimoramento do método, naquilo que couber;

II. representantes da Auditoria Geral do Estado (AGE), responsáveis pelo monitoramento e controle dos índices legais e constitucionais; e
III. representantes da Chefia de Gabinete, responsáveis pela qualidade e continuidade da aplicação do método.

Art. 6º - Do processo de trabalho - Método de Assessoramento e Controle dos Índices Legais, compete:

I. à Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações Estratégicas (ASPAE):

a) elaborar as regras de negócios necessárias à implementação do método;

b) disponibilizar visões de relatórios customizadas, cujos dados foram coletados do SIAFE-RIO;

c) elaborar um manual de conceituação do método;

d) desenvolver um modelo de painel de dados estruturado;

e) assessorar a Chefia de Gabinete a fim de manter a qualidade e a continuidade do método; e

f) contribuir para o aprimoramento contínuo do método.

II - À Auditoria Geral do Estado (AGE):

a) executar as ações necessárias à implementação do método;

b) publicar, no Portal da CGE, os relatórios de controle, conforme modelo estruturado pela ASPAE; e

c) contribuir para o aprimoramento contínuo do método.

III - À Chefia de Gabinete:

a) manter a qualidade do método de assessoramento e monitoramento dos índices legais e constitucionais;

b) fomentar o aprimoramento contínuo do método; e

c) contribuir e orientar órgãos/entidades do Estado do Rio de Janeiro, a fim de compartilhar conceitos inerentes à cultura de assessoramento e monitoramento de desempenho dos índices legais e constitucionais.

Art. 7º - A implementação deste método de assessoramento e monitoramento do desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado não acarreta aumento de despesas públicas.

Art. 8º - Esta Resolução ampara-se nas estratégias da CGE RJ em suas atuações de fiscalização, conforme art. 8º, inciso I, alínea "c", da Lei Estadual nº 7.989/2018, não estabelecendo obrigações para outros Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

HORMINDO BICUDO NETO

Controlador-Geral do Estado

Processo nº SEI-320001/002292/2020.

Id: 2269683

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI
ATO DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 11/09/2020

PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

PORTARIA FSC / PRESI Nº 348 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAIS DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 5º - O atendimento presencial ao público na sede da Fundação Santa Cabrini, será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, limitando-se o atendimento diário a, no máximo, 20 (vinte) pessoas, por ordem de chegada e mediante recebimento de senha.

Leia-se:

Art. 5º - O atendimento presencial ao público na sede da Fundação Santa Cabrini, será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, limitando-se o atendimento diário a, no máximo, 20 (vinte) pessoas, por ordem de chegada e mediante recebimento de senha.

Id: 2270018

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.09.2020

APOSENTA ROSA FILOMENA SCHMITT DE OLIVEIRA E SILVA, Procuradora do Estado, Categoria Especial, ID. Funcional nº 2040938-9, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. Processo nº SEI-140001/052753/2020.

Id: 2269912

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORIA-ASSISTENTE

DE 10.09.2020

Processo Nº SEI-140001/060785/2020 - Requerente: RAYMUNDO LUIZ CAMARA FERNADES - CPF: 012.864.147-82 - Falecido: HELOISA HELENA COSTA LOPES. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2269920

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 09.09.2020

PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA PROCURADORIA-ASSISTENTE

DE 08.09.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/059891/2020

Onde se lê: ... no período de 27/01/1987 a 23/01/1987...

Leia-se: ... no período de 27/01/1987 a 23/07/1987...

Id: 2269925

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao Termo de Reconhecimento de Dívida referente ao Contrato nº 10/2016.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120079/000089/2020.
PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Daniel Araujo da Silva Construções EIRELI - ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rerratificação do item 2.2 da cláusula segunda do Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Daniel Araujo da Silva Construções EIRELI-ME, que passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): 2.2. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016 NATUREZA DA DESPESA: 0100.3104.088.
DATA ASSINATURA: 09/09/2020.

Id: 2269902

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 124/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELO TÉCNICO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ELETRICA LTDA.
OBJETO: "Aquisição de fios magnéticos para enrolamento de motores das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 397.327,50 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.403/2019 (Pregão Eletrônico nº 627/2020).

Id: 2269100

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 135/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CITEC PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HÍDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% SOLUÇÃO AQUOSA - PARA ETA GUANDU".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil cento e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/09/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.633/2019 (Pregão Eletrônico nº 659/2020).

Id: 2269880

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 131/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTACÃO DE UM SISTEMA DE APLICAÇÃO DE CARVÃO ATIVADO NA ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS".
PRAZO: 09 (NOVE) MESES.
VALOR TOTAL: R\$ 9.600.000,00 (nove milhões, seiscentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.392/2020 (LI nº 021/2020).

Id: 2262916

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 081/2016 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.
OBJETO: "Pagamento de reajustamento da Taxa de Administração dos Serviços, com base no Índice IGP-M apurado no período de setembro 2016 a setembro 2019, passando do R\$ 29,74 (vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 31,30 (trinta e três reais e trinta centavos) a nova Taxa de Administração".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.417/2016 (Dispensa de Licitação - DL Nº 002/2016).

Id: 2269881

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 015/2020 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SULL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: "Reconhecer a existência de dívida por parte da CEDAE em favor da SULL".
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 37.802,16 (trinta e sete mil oitocentos e dois reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08/09/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.205/2020.

Id: 2269505

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 021/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: "Promover o ajuste de contas entre as partes, possibilitando a formalização e registro dos pagamentos já realizados em decorrência dos serviços executados sem cobertura contratual válida durante o período de Janeiro a Julho de 2020, destinados à APLICAÇÃO DE CARVÃO ATIVADO EM PO NA ETA GUANDU".